



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 482/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 377/2024, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Transforma a Praça Pedro Quarto Marini em Parque Municipal", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 13/08/2024, às 12:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108162107** e o código CRC **E099542A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003287-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 106965206

São Paulo, 17 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 377/24**, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Transforma a Praça Pedro Quarto Marini em Parque Municipal." **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Considerando as informações da nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento SMUL/CASE em doc's. 106787754 e 106787800, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, procedo a devolução dos autos, para prosseguimento no que couber.

Cordialmente,

Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
 Em 17/07/2024, às 18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106965206** e o código CRC **CC1DA3F6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003287-2
Encaminhamento SMUL/CASE Nº 106787800

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL 377/24, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Transforma a Praça Pedro Quarto Marini em Parque Municipal." Pedido de Subsídios.

SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em atenção ao encaminhamento SMUL/GAB (106721532) e ao pedido de subsídios PREF/CASA CIVIL/ATL III (106681716), informamos que, de acordo com as competências desta Coordenadoria expressas no Decreto nº 60.061/2021, o referido logradouro é caracterizado como praça, oficial e denominado pelo Decreto 13.818/76 (106787754), porém não temos quanto ao que nos posicionar em relação a alteração da tipologia de Praça para Parque, por se tratar de uma competência da SVMA.

Caso a proposta seja aceita e promulgada, solicitamos, por gentileza o retorno do presente para que possamos providenciar as alterações cadastrais.

Restituímos o presente para ciência e prosseguimento pertinente.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
 Em 16/07/2024, às 18:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106787800** e o código CRC **CC204376**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
 Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0003287-2
Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 106760680

São Paulo, 29 de julho de 2024.

SVMA/AJ
Sra. Diretora,

Em atendimento à demanda da Assessoria Jurídica da Pasta - SVMA/AJ sob SEI 106753948, quanto ao informado e solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa III da Casa Civil do Gabinete do Prefeito - PREF/CASA CIVIL/ATL III no SEI 106681844, tendo em vista a manifestação da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial da Coordenação de Planejamento Ambiental CPA/DEAPT em SEI 107342756, a qual ratificamos, restituímos o presente.

Biol. Juliana Laurito Summa
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
Coordenadora



Juliana Laurito Summa
Coordenador(a) Geral
 Em 02/08/2024, às 19:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106760680** e o código CRC **098F31DB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
 Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0003287-2
Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 732

São Paulo, 23 de julho de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / CCJ.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 482/2024. Pedido de Subsídios para o Projeto de Lei nº 377/2024, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que transforma a Praça Pedro Quarto Marin em Parque Municipal.

Informação nº 732/CPA-DEAPT/2024

Coordenadas x 335136 ; y 7397764

SVMA / AJ

Sr. Procurador Chefe

Trata o presente SEI de encaminhamento feito por SVMA/AJ (SEI Doc. 106753948) para que sejam respondidos os questionamentos feitos no SEI Doc. 106681716, de maneira pormenorizada, bem como para análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 377/2024, de autoria do Legislativo, *analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.*

Assim sendo, de acordo com as atribuições de DEAPT/CPA, esclarecemos que somente as perguntas 1 e 6 do Doc. 106681716 temos possibilidade de responder. Além disso, procedemos a análise do PL nº 377 sob todos os aspectos, em atendimento a solicitação feita. Destacamos, portanto, destacamos o que segue.

- A Praça Pedro Quarto Marini está situada no Setor 017, Quadra 007 na Avenida Presidente Castelo Branco, entre as ruas Felisberto de Carvalho e Iturama; Bairro Canindé, Distrito Pari da Subprefeitura Mooca. **Pergunta 6: Sim, a descrição e a localização do logradouro o identificam.**
- Conforme Croqui Patrimonial nº 100214, área é indicada como Espaço Livre – EL 1M, originário de Leis Estaduais de Organização Municipal dos anos de 1891; 1906, 1935 e 1947. Possui área aproximada de 8.118,00 m2, calculada na planta de retificação do Rio Tietê. **Pergunta 1: Sim, é bem público.**
- É componente do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) do Município de São Paulo, de acordo com o artigo 266, inciso I-e da Lei Municipal nº 16.050/2014 que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE).

- A vegetação existente na praça está classificada como:
- “Média a Alta Cobertura Arbórea, Arbóreo-Arbustiva e ou Arborescente”, de acordo com o Mapeamento da Cobertura Vegetal 2020;
- “Vegetação Significativa”, de acordo com o Mapeamento de Vegetação Significativa 2023.
- A Zona de Uso da área, definida como Praça/Canteiro e contornada por ZM – Zona Mista, está localizada no “Subsetor Arco Tietê” do “Setor Orla Ferroviária e Fluvial”, ambos enquadrados na “Macroárea de Estruturação Metropolitana”. Esta macroárea possui papel estratégico na reestruturação de São Paulo, pois em seu território localizam-se os principais eixos articuladores de polos e municípios da Região Metropolitana de São Paulo. Além disso, possui regiões que passam por intensos processos de mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo, com grande potencial de transformação.
- Em relação a Carta Geotécnica 2024, constatamos que a praça está enquadrada na Unidade Geotécnica I em compartimento de “Solo Mole”, antigo meandro do Rio Tietê.
- A área da praça está incluída no Perímetro de Ação Macrorregional da Subprefeitura Mooca.

Verificamos que a Subprefeitura Mooca, formada por seis distritos, atualmente possui quatro parques municipais, sendo que o Distrito Pari não possui parques existentes, como também não há parques propostos, de acordo com o “Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos” da Lei Municipal nº 16.050/2014, alterado pelo Anexo II, integrante da Lei Municipal nº 17.975/2023 que dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

No contexto do “Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL)”, aprovado pela Resolução CADES nº 228/2022; também não identificamos no “Quadro 20 - Parques Propostos – Região Leste parques propostos.

No âmbito do Planejamento Ambiental, há de se avaliar que a carência de espaços públicos destinados ao lazer e recreação, em setores do Município de São Paulo, leva a SVMA a direcionar os investimentos financeiros para implantação desses equipamentos em áreas destituídas e necessitadas da população. Assim, pode-se afirmar que o Distrito Pari tem como principal característica a baixa presença de cobertura vegetal em áreas de ocupação urbana consolidada e densidade populacional, com baixa resposta à conservação da biodiversidade. Nesse sentido, em comparação aos distritos da cidade mais precários, pode-se afirmar que o Distrito Pari possui boas condições de infraestrutura urbana.

Embora não haja previsão de transformação da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em parque municipal, no Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos” do Plano Diretor Estratégico, há de se considerar que a função como praça – espaço de uso comum e pertencente à população – que essa área pública detém, é uma forma de amparo legal aos atributos ambientais existentes, mas que pode ser aprimorado através da aplicação da Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, sobre “Gestão Participativa das Praças no Município de São Paulo”, com dispositivos alterados pela Lei Municipal nº 16.868 de 15 de fevereiro de 2018.

Contudo, a propositura do Projeto de Lei sugere a criação de um parque municipal para essa área pública, com objetivo de manter a proteção do patrimônio ambiental da área. Ainda que os atributos dos parques favoreçam a qualidade de vida da população, entendemos que a criação de parque, por si só, não irá promover a segurança do entorno da área, tal como a necessidade de gradeamento do parque causará prejuízos a circulação de pedestres.

Quando bem cuidadas e seguras, as praças garantem momento de socialização, descanso ou divertimento, além de ser um elemento componente do traçado urbano que favorece a circulação dos cidadãos. Por essa razão, ressaltamos que a aplicação da lei acima mencionada pode contribuir para assegurar a gestão da Praça Pedro Quarto Marini, não havendo necessidade de dispor de investimentos para a criação de parque municipal nessa região.

É o que temos a informar.

Att.

Arq. Teresa Emídio
Diretora Substituta
SVMA / CPA / DEAPT

De acordo
Arq. Rosélia Ikeda
Coordenador(a) Geral
SVMA / CPA



Teresa Maria Emidio
Diretor(a) Substituto(a)
Em 29/07/2024, às 13:17.



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 29/07/2024, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107342756** e o código CRC **F82395C4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003287-2

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 107643920

SEI 6010.2024/0003287-2

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnica e Legislativa no doc. SEI 106681844, retorno-lhe o presente com a manifestações técnicas exaradas pelas Coordenações de Planejamento Ambiental – CPA (107342756) e de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI (105931512), bem como pela Assessoria Jurídica (106760680), **que opinam pela inviabilidade técnico-ambiental do Projeto de Lei nº 377/2024 e que endosso.**

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e de consideração.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SVMA



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 06/08/2024, às 12:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107643920** e o código CRC **17E6E002**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

SEI 6010.2024/0003287-2

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 377/24, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Transforma a Praça Pedro Quarto Marini em Parque Municipal." **Pedido de Subsídios.** Manifestação.

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 377/2024**, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que transforma a Praça Pedro Quarto Marini em Parque Municipal.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnica e Legislativa (106681844), o presente expediente administrativo fora encaminhado às Coordenações técnicas para fornecimento de subsídios, bem como para manifestação fundamentada acerca da viabilidade da proposição legislativa e análise de todos os seus aspectos, podendo oferecer proposta de alteração para adequação do seu teor.

Subsidiando o quanto solicitado, a **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – CPA/DEAPT** informou no doc. SEI 106889154:

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / CCJ.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 482/2024. Pedido de Subsídios para o Projeto de Lei nº 377/2024, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que transforma a Praça Pedro Quarto Marini em Parque Municipal.

Informação nº 732/CPA-DEAPT/2024

Coordenadas x 335136 ; y 7397764

SVMA / AJ

Sr. Procurador Chefe

Trata o presente SEI de encaminhamento feito por SVMA/AJ (SEI Doc. [106753948](#)) para que sejam respondidos os questionamentos feitos no SEI Doc. [106681716](#), de maneira pormenorizada, bem como para análise e manifestação acerca do Projeto

de Lei nº 377/2024, de autoria do Legislativo, analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

Assim sendo, de acordo com as atribuições de DEAPT/CPA, esclarecemos que somente as perguntas 1 e 6 do Doc. [106681716](#) temos possibilidade de responder. Além disso, procedemos a análise do PL nº 377 sob todos os aspectos, em atendimento a solicitação feita. Destacamos, portanto, destacamos o que segue.

· A Praça Pedro Quarto Marini está situada no Setor 017, Quadra 007 na Avenida Presidente Castelo Branco, entre as ruas Felisberto de Carvalho e Iturama; Bairro Canindé, Distrito Pari da Subprefeitura Mooca. **Pergunta 6: Sim, a descrição e a localização do logradouro o identificam.**

· Conforme Croqui Patrimonial nº 100214, área é indicada como Espaço Livre – EL 1M, originário de Leis Estaduais de Organização Municipal dos anos de 1891; 1906, 1935 e 1947. Possui área aproximada de 8.118,00 m², calculada na planta de retificação do Rio Tietê. **Pergunta 1: Sim, é bem público.**

· É componente do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) do Município de São Paulo, de acordo com o artigo 266, inciso I-e da Lei Municipal nº 16.050/2014 que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE).

· A vegetação existente na praça está classificada como:

- “Média a Alta Cobertura Arbórea, Arbóreo-Arbustiva e ou Arborescente”, de acordo com o Mapeamento da Cobertura Vegetal 2020;

- “Vegetação Significativa”, de acordo com o Mapeamento de Vegetação Significativa 2023.

· A Zona de Uso da área, definida como Praça/Canteiro e contornada por ZM – Zona Mista, está localizada no “Subsetor Arco Tietê” do “Setor Orla Ferroviária e Fluvial”, ambos enquadrados na “Macroárea de Estruturação Metropolitana”. Esta macroárea possui papel estratégico na reestruturação de São Paulo, pois em seu território localizam-se os principais eixos articuladores de polos e municípios da Região Metropolitana de São Paulo. Além disso, possui regiões que passam por intensos processos de mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo, com grande potencial de transformação.

· Em relação a Carta Geotécnica 2024, constatamos que a praça está enquadrada na Unidade Geotécnica I em compartimento de “Solo Mole”, antigo meandro do Rio Tietê.

· A área da praça está incluída no Perímetro de Ação Macrorregional da Subprefeitura Mooca.

Verificamos que a Subprefeitura Mooca, formada por seis distritos, atualmente possui quatro parques municipais, sendo que o Distrito Pari não possui parques existentes, como também não há parques propostos, de acordo com o “Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos” da Lei Municipal nº 16.050/2014, alterado pelo Anexo II, integrante da Lei Municipal nº 17.975/2023 que dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

No contexto do “Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL)”, aprovado pela Resolução CADES nº 228/2022; também não identificamos no “Quadro 20 - Parques Propostos – Região Leste parques propostos.

No âmbito do Planejamento Ambiental, há de se avaliar que a carência de espaços públicos destinados ao lazer e recreação, em setores do Município de São Paulo, leva SVMA a direcionar os investimentos financeiros para implantação desses equipamentos em áreas destituídas e necessitadas da população. Assim, pode-se

afirmar que o Distrito Pari tem como principal característica a baixa presença de cobertura vegetal em áreas de ocupação urbana consolidada e densidade populacional, com baixa resposta à conservação da biodiversidade. Nesse sentido, em comparação aos distritos da cidade mais precários, pode-se afirmar que o Distrito Pari possui boas condições de infraestrutura urbana.

Embora não haja previsão de transformação da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em parque municipal, no Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos” do Plano Diretor Estratégico, há de se considerar que a função como praça – espaço de uso comum e pertencente à população – que essa área pública detém, é uma forma de amparo legal aos atributos ambientais existentes, mas que pode ser aprimorado através da aplicação da Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, sobre “Gestão Participativa das Praças no Município de São Paulo”, com dispositivos alterados pela Lei Municipal nº 16.868 de 15 de fevereiro de 2018.

Contudo, a propositura do Projeto de Lei sugere a criação de um parque municipal para essa área pública, com objetivo de manter a proteção do patrimônio ambiental da área. Ainda que os atributos dos parques favoreçam a qualidade de vida da população, entendemos que a criação de parque, por si só, não irá promover a segurança do entorno da área, tal como a necessidade de gradeamento do parque causará prejuízos a circulação de pedestres.

Quando bem cuidadas e seguras, as praças garantem momento de socialização, descanso ou divertimento, além de ser um elemento componente do traçado urbano que favorece a circulação dos cidadãos. Por essa razão, ressaltamos que a aplicação da lei acima mencionada pode contribuir para assegurar a gestão da Praça Pedro Quarto Marini, não havendo necessidade de dispor de investimentos para a criação de parque municipal nessa região.

É o que temos a informar.

(grifos nossos)

No doc. SEI 106760680, a **Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI** consignou sua ratificação à informação prestada pela CPA/DEAPT e que nada tem a acrescentar.

É o relatório do essencial.

Nesses termos os autos foram submetidos à análise jurídica da questão.

Cumpramos ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação representa apenas uma opinião, não sendo vinculante para o gestor público, o qual poderá adotar orientação diversa.

Com efeito, sendo um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Da análise estritamente jurídica, não vislumbramos quaisquer vícios de competência, conforme art. 30 da Carta Magna^[1], tampouco de iniciativa, elencadas no art. 37, §2º da Lei Orgânica Paulistana^[2].

Entretanto, quando consultadas sobre a viabilidade do projeto de lei em comento, nossas Coordenações Técnicas foram uníssonas quanto a inviabilidade da proposição legislativa, por considerarem que a transformação da referida Praça em Parque não se mostra a solução apropriada.

Neste esboço, submetemos a nossa manifestação, *sub censura*, e sugerimos que o presente seja encaminhado ao conhecimento da Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Rafaela Braga Reis Faria

Assessora IV

RF nº 847.432-0

De acordo,

(assinado eletronicamente)

Joany Sillas Pereira

Procurador do Município

OAB/SP nº 515.783 - S

SVMA.G/AJ

[1] BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de agosto de 2024.

[2] BRASIL. LEI nº 0 de 4 de abril de 1990. Lei Orgânica do Município de São Paulo. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990>. Acesso em 02 de agosto de 2024.



Joany Sillas Pereira
Procurador(a) do Município
Em 05/08/2024, às 15:48.



Rafaela Braga Reis Faria
Assessor(a) IV
Em 05/08/2024, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107643839** e o código CRC **68F7994D**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0003287-2

SEI nº 107643839